



CARTA DE MISSÃO

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Organismo: Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Cargo: Subinspetor-Geral

Período da Comissão de Serviço: 5 anos

I - Missão do Organismo:

A Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, abreviadamente designada por IG, tem por missão apreciar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos da Área de Governo do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ou sujeitos à tutela da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira.

II - Principais serviços prestados:

- Appreciar a conformidade legal e regulamentar dos atos dos serviços e organismos da Área de Governo do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ou sujeitos à tutela da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e avaliar o seu desempenho e gestão através da realização de ações de inspeção e de auditoria;
- Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos referidos serviços e organismos no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado pela Lei de Enquadramento Orçamental;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Recomendar alterações e medidas tendentes à correção das deficiências e irregularidades detetadas, visando a melhoria dos níveis de ação e desempenho dos organismos;
- Contribuir para a aplicação eficiente, eficaz e económica dos dinheiros públicos, com base nos princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira;
- Exercer o controlo técnico sobre todos os serviços e organismos da Área de Governo do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ou sujeitos à tutela da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Instaurar e instruir processos disciplinares relativamente a infrações detetadas ou por determinação superior;
- Realizar averiguações, inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras ações superiormente determinadas;
- Desenvolver ações em qualquer instituição ou entidade com fins de apoio e solidariedade social sempre que se mostre necessário;
- Elaborar estudos, informações e pareceres, bem como participar na elaboração de diplomas legais sobre matérias das atribuições da IG;
- Colaborar com organismos nacionais e internacionais em matérias das atribuições da IG.

III - Orientações estratégicas:

Constituem orientações estratégicas para a Inspeção-Geral as constantes do Programa do XXII Governo Constitucional no que se refere à Área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.



IV - Objetivos a atingir:

- Melhorar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos da Área de Governo do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ou sujeitos à tutela da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, contribuindo para a aplicação eficiente e boa gestão dos dinheiros públicos;
- Reforçar a intervenção da Inspeção-Geral, através da melhoria das metodologias e da recomendação de medidas promotoras qualidade dos serviços prestados ao cidadão pelos serviços e organismos da Área de Governo do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ou sujeitos à tutela da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Contribuir para a melhoria do desempenho e gestão dos serviços e organismos da Área de Governo do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ou sujeitos à tutela da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

V - Objetivos Operacionais:

Os objetivos operacionais a alcançar pela Inspeção-Geral são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

VI - Recursos Necessários:

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos e financeiros que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da IG e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao serviço.

VII - Código de Conduta:

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.